Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de junho de 2025 às 16:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7327902: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ACOLHIMENTO DE PARECER JURÍDICO E SUSPENSÃO CAUTELAR DE CERTAME LICITATÓRIO PROCESSO Nº 058/2025 EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS CONSTATADAS EM CONTRATO VIGENTE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Macieira

MUNICÍPIO

Macieira

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7327902

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico e Suspensão Cautelar de Certame Licitatório Processo nº 058/2025 em virtude de Irregularidades Trabalhistas constatadas em Contrato Vigente.

Interessado: Município de Macieira.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA, Prefeita Municipal de Macieira-SC, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do PARECER JURÍDICO referenciado acima, que analisou a situação da empresa Alianças Limpeza Ltda., atualmente contratada pelo Município de Macieira por meio do Contrato nº 0013/2022 para prestação de serviços de limpeza;

CONSIDERANDO a constatação de graves irregularidades trabalhistas praticadas pela referida empresa na execução do Contrato nº 0013/2022, incluindo, mas não se limitando, à manutenção de funcionários sem registro formal e ao não pagamento correto das verbas trabalhistas devidas, irregularidades estas descobertas por denúncias dos próprios funcionários, ofício da Câmara Municipal e por fim declaração do Secretário da Saúde;

CONSIDERANDO que a empresa Alianças Limpeza Ltda. figura como potencial licitante ou contratada no certame licitatório nº 0058/2025, na modalidade pregão eletrônico 0001/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, similar ao do contrato vigente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios fundamentais para as licitações e contratações administrativas, tais como legalidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, integridade e confiabilidade (Art. 5º);

CONSIDERANDO que a constatação de irregularidades trabalhistas graves macula a probidade e a integridade da empresa e demonstra um descumprimento sistemático de obrigações legais essenciais, colocando em xeque a sua idoneidade e capacidade de cumprir fielmente as obrigações em um futuro contrato, indo além da mera comprovação formal de regularidade na fase de habilitação (Arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que as práticas constatadas podem configurar infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Arts. 155 e 156), justificando a imediata instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) para apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que impõe o poder-dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade ou inoportunidade/inconveniência para o interesse público;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame licitatório nº 0058/2025 sem a devida apuração das irregularidades e comprovação da regularização da empresa Alianças Limpeza Ltda. seria inoportuna e contrária ao interesse público, expondo o Município a riscos e comprometendo a confiabilidade do processo;

CONSIDERANDO a recomendação formal contida no PARECER JURÍDICO referenciado, que aponta a suspensão cautelar do novo certame como medida prudente, proporcional e necessária para resguardar a legalidade e a moralidade administrativa;

DECIDE:

1. **ACOLHER** integralmente as conclusões e recomendações do PARECER JURÍDICO, de autoria do Procurador Jurídico ELTON LUIZ BORRACHINI.

2. **DETERMINAR** a **SUSPENSÃO CAUTELAR** do certame licitatório nº 0058/2025 (Pregão Eletrônico 0001/2025), para contratação de serviços de limpeza, especificamente quanto à participação e eventual contratação da empresa Alianças Limpeza Ltda., **OU**, considerando a gravidade e o potencial impacto das irregularidades, a **SUSPENSÃO INTEGRAL** do referido certame (conforme a extensão do impacto das irregularidades e para preservar a isonomia e a confiabilidade do processo, a ser avaliado pela equipe técnica responsável), até que sejam cumpridas as condições abaixo estabelecidas.

3. A suspensão perdurará até que: a) Seja concluído as diligências relativas ao Contrato nº 0013/2022 ou até a apuração em procedimento administrativo sanciador a ser instaurado para apurar as irregularidades e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. b) A empresa Alianças Limpeza Ltda. comprove, de maneira inequívoca e satisfatória para esta Administração Municipal, a total regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, demonstrando ter cumprindo fielmente seus deveres trabalhistas e previdenciários na execução do contrato 013/2022 e sanado todas as irregularidades apontadas e cessado as práticas ilegais. c). A aptidão da empresa Alianças Limpeza Ltda. para participar de novas licitações seja reavaliada pela Administração, considerando o desfecho do referido PAS e a comprovação efetiva da regularização.

4. **DETERMINAR** à Setor responsável pela instauração do PAS, a imediata instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) contra a empresa Alianças Limpeza Ltda., referente ao Contrato nº 0013/2022, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, para apuração das irregularidades trabalhistas constatadas e eventual aplicação das sanções cabíveis.

5. **DETERMINAR** à Pregoeira a comunicação desta decisão de suspensão à empresa Alianças Limpeza Ltda. e aos demais interessados no certame licitatório nº 0058/2025, com a devida justificativa baseada nas irregularidades constatadas e na necessidade de apuração prévia para resguardar o interesse público.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
CPF 95003843968
DATA 17/06/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO